



Plano Diretor Municipal de Ourém

Alteração para o Sítio de Pias Longas

AAE

> Declaração Ambiental

Março de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Coordenação Geral:

Eugénia Lopes – Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Eng.ª Geógrafa com Pós Graduação em Direito do ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente

Elaboração:

José Lopes – Técnico Superior na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Eng.º do Território com Pós Graduação em Direito do Urbanismo e Ambiente



Índice

Índice	3
1 Introdução	5
2 Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados na alteração ao plano	7
3 Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação	12
4 Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º	15
5 Razões que fundaram a aprovação da alteração ao PDM à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração	17
6 Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º	19
7 Notas finais	21

[Handwritten signature]

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – DECLARAÇÃO AMBIENTAL



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

ALTERAÇÃO AO PDM PARA O SÍTIO DE PIAS LONGAS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

1 Introdução

O presente documento constitui a Declaração Ambiental, doravante designada por DA, que integra o processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém para o sítio de Pias Longas.

O documento encontra a sua previsão no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõem para a ordem jurídica nacional as Diretivas n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE do Parlamento Europeu, de 26 de maio.

O PDM de Ourém foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, de 30 de dezembro. Em reunião de Câmara de dia 12 de janeiro de 2009 foi decidido iniciar-se um procedimento de alteração ao plano, com vista à deslocalização de uma área afeta ao uso "equipamento isolado proposto" para o sítio de Pias Longas, cerca de 1000 m a Nordeste da actual localização, junto ao lugar do Sobral, na Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias.

A justificação desta alteração prende-se com a incompatibilidade detetada entre o funcionamento da pista de ultraleves face à instalação de torres de geração de energia eólica no mesmo local.

No âmbito do definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual – a Câmara Municipal solicitou a isenção do procedimento de planeamento de Avaliação Ambiental, entendimento que viria a merecer a reprovação por parte, entre outros, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT).

Procedeu-se assim a um estudo ambiental paralelo ao procedimento de planeamento que, em conformidade com os objetivos legais, que pretendeu a todo o momento informar o planeador das melhores opções e decisões face aos fatores considerados críticos para a decisão.

Esta declaração ambiental culmina a primeira parte da avaliação ambiental, situando-se temporalmente entre o processo de planeamento e o de monitorização e seguimento ambiental, sequente à implementação da alteração ao PDM.

A presente DA estrutura-se de acordo com as subalíneas i a v da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a saber:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

ALTERAÇÃO AO PDM PARA O SÍTIO DE PIAS LONGAS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – DECLARAÇÃO AMBIENTAL

- i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;*
- ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;*
- iv) As razões que fundaram a aprovação do da alteração ao plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.*



2 Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados na alteração ao plano

A alteração ao PDM para o sítio de Pias Longas foi objeto de AAE, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT, consistindo esta na identificação, descrição e avaliação de eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação da alteração ao plano, com os trâmites da avaliação a ocorrerem em simultâneo com a elaboração dessa proposta de alteração.

A AAE significou em termos materiais a conceção um Relatório Ambiental (RA) e respetivo Resumo não Técnico (RNT), acompanhada pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), com o intuito de que a alteração ao PDM permitisse uma gestão ambiental sustentável dos espaços alvo de alteração.

Apesar desta Câmara Municipal ter inicialmente entendido que a AAE era desnecessária, o facto é que a sua realização permitiu enriquecer, robustecer o procedimento de planeamento.

Em primeiro lugar ajudou o planeador a identificar as grandes questões relevantes para a decisão, os denominados Fatores Críticos para a Decisão (FCD), construídos com base no Quadro de Referência Estratégico (QRE), nos Fatores Ambientais (FA) e nas Questões Estratégicas da própria alteração (QE).

Esses fatores foram o **FCD 1 – Hidrogeologia e vulnerabilidade dos aquíferos**, **FCD 2 – Conservação da Natureza e da Biodiversidade** e **FCD 3 – Ordenamento do Território**.

A AAE foi também meritória na medida em que permitiu dotar o planeador de melhor informação acerca de aspetos relevantes, considerações e opções a tomar, condição que foi potenciada pela dedicação de equipa multidisciplinar que estudou todo o processo de planeamento na área a intervencionar.

Para a construção do RA foi feito um estudo exaustivo de caracterização da área alvo de proposta, incluindo diversos trabalhos de campo, informação que foi transposta para o relatório de fundamentação do próprio procedimento de planeamento.

Apesar da área de intervenção se encontrar no corredor Serrano, integrado na Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), que une as serras de Aire e Sicó, o novo equipamento ocupará uma área inferior em 3 ha face à situação de referência.

Foram estudadas alternativas de localização, contudo na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias este espaço foi o que em termos de AAE se mostrou o mais adequado.

Para permitir um maior aproveitamento da infraestrutura esta servirá também como apoio para proteção civil, integrando a estrutura de deteção e combate a incêndios, dada se encontrar numa posição geoestratégica favorável.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

ALTERAÇÃO AO PDM PARA O SÍTIO DE PIAS LONGAS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

7

A

Foram ainda promovidas melhorias na proposta de planeamento, garantida a necessidade de remoção e requalificação paisagística da estrutura da atual pista, acautelando que na pista a conceber as áreas comuns e sociais devem ter boas condições de higiene e saneamento evitando-se a impermeabilização desnecessária da superfície do terreno, à exceção dos locais destinados a oficinas e edificações.

Alertou-se o planeador para o facto de que na área a intervir, para a construção da futura pista de ultra leves, se encontrem alguns exemplares de azinheiras e de oliveira, protegidos por legislação específica, situação que deverá ser observada aquando do processo de avaliação e licenciamento desse equipamento.

Dadas a vulnerabilidade no que toca à contaminação de aquíferos a avaliação ambiental concebeu várias advertências a internalizar no processo de planeamento e obras subsequentes, orientações gerais e específicas (relativas ao ambiente hidrológico, à biodiversidade e ao património cultural).

Orientações para projeto:

- 1- Tanto quanto possível as operações de desativação da pista atual e de construção da futura pista deverão ocorrer em simultâneo, para evitar movimentos acumulados de veículos e equipamentos pesados nesta área e para melhor aproveitamento dos materiais a retirar e transportar de cada um destes locais;
- 2- Deverão ser utilizados os acessos já existentes, evitando-se a abertura de novos acessos, com as consequentes ações de desmatção e movimentação de terras;
- 3- Deverá ser minimizado o balanço final de terras, procurando-se aproveitar os materiais sobrantes para a execução dos aterros e para a modelação do solo que vierem a ocorrer em cada um dos locais a intervir;



Hidrogeologia:

- 4- Na futura pista deverão ser garantidas as melhores condições de saneamento básico das estruturas de apoio e a utilização controlada de óleos, lubrificantes e combustíveis, que não poderão ser eliminados em estruturas cársicas como algares, sumidouros ou simplesmente derramados no terreno, pois nesta zona a vulnerabilidade à poluição é elevada e deverão ser criadas as condições para que o risco de contaminação de águas subterrâneas não seja elevado.
- 5- As áreas comuns e sociais deverão ter boas condições de higiene e saneamento básico;
- 6- Deve evitar-se a impermeabilização desnecessária da superfície do terreno, à exceção dos locais destinados a oficinas (onde terão lugar operações potencialmente poluentes, relacionadas com a utilização de óleos), a zona de abastecimento de combustível e

edificações. A impermeabilização da pista, como medida de prevenção de poluição das águas subterrâneas, não se justifica, dado que se considera esse risco baixo;

7- Recomenda-se a realização de um estudo hidrogeológico mais detalhado, no âmbito da futura pista, relativamente às áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, nomeadamente os mecanismos de recarga e descarga, o sentido do fluxo subterrâneo e eventuais conexões hidráulicas, a vulnerabilidade à poluição e as pressões existentes, resultantes de atividades e ou instalações.

Biodiversidade:

8- Previamente a qualquer intervenção adicional no solo na área da futura pista, deverá ser realizada uma prospeção em época adequada (primavera) para verificação da existência de espécies de orquídeas no arrelavado aí existente, correspondente ao habitat 6210 da Diretiva Habitats Caso tal se verifique e como o habitat 6210 é um habitat prioritário, deverá procurar-se preservar as respetivas manchas. Caso tal não seja possível, deverão ser criadas manchas de solo na área da pista atual, a renaturalizar, transplantando para aí as orquídeas;

9- Estudo dos efeitos da pista de aviação a instalar sobre as espécies naturais, através de programas de monitorização adequados que completem os que já se encontram em curso ou previstos relacionados com outros projetos nesta área e a sua envolvente (parque eólico do Bairro e IC9);

10- A renaturalização da área da pista atual deverá obedecer às seguintes condições:

- Remoção das construções aí existentes;
- Remoção do aterro;
- Criação de manchas de vegetação características da região em que se insere, com preferência para tipos de vegetação atualmente pouco representada e que promova a biodiversidade;
- Renaturalização do acesso atual que contorna a pista por oeste (passando-se a fazer a circulação pelo acesso que atualmente atravessa a pista.



Património Cultural

11- As intervenções no solo decorrentes da alteração ao PDM, quer a desativação da pista atual quer a construção da nova pista, deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico, nomeadamente terraplanagens e revolvimento de solos, abertura de acessos e implantação de estaleiros, áreas de depósito ou de empréstimo de terras, assim como durante a realização de desmatamentos;

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – DECLARAÇÃO AMBIENTAL

12- No caso de vir a ser detetada alguma cavidade cárstica, deverá o arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico notificar a DGPC, bem como proceder à avaliação do seu interesse arqueológico/espeleológico.



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

ALTERAÇÃO AO PDM PARA O SÍTIO DE PIAS LONGAS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – DECLARAÇÃO AMBIENTAL



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

ALTERAÇÃO AO PDM PARA O SÍTIO DE PIAS LONGAS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single, continuous stroke.

3 Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação

A proposta de alteração ao PDM para o sítio de Pias Longas foi sujeito a um processo de acompanhamento por diversas entidades, que foram ao longo do seu decorrer emitindo opiniões e pareceres que permitiram acautelar valores e garantir a aplicação das melhores práticas de planeamento.

A 19 de setembro de 2009 foi realizada uma conferência de serviços, onde as ERAE se pronunciaram pela necessidade de existência de um processo de AAE tendente à alteração do PDM, a saber:

- Administração da Região Hidrográfica do Tejo (atual Agência Portuguesa do Ambiente);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Instituto para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (atual Instituto da conservação da Natureza e das Florestas).

A partir daí foi desenvolvida a AAE, respetivo relatório ambiental, que mereceram o melhor acompanhamento por parte das entidades, sendo apresentada a sua versão final na reunião de concertação de dia 23 de fevereiro de 2011, na qual, além das entidades atrás enunciadas enquanto ERAE, estiveram presentes a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Instituto Nacional de Aviação Civil e a Autoridade Florestal Nacional (atual Instituto da conservação da Natureza e das Florestas).

Depois dessa reunião de concertação foram feitas pequenas correções ao RA de forma a melhor garantir as preocupações das diversas ERAE.

A proposta de alteração ao PDM, respetivo RA e RNT, foram sujeitos a discussão pública, como resulta do disposto no n.º 6 e seguintes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do n.º 4 do artigo 77.º do RJIGT.

O período de consulta pública foi publicitado através do Aviso n.º 3698/2012, de 8 de março, e decorreu durante um período de 30 dias úteis, de 3 de março a 24 de abril de 2012. As sugestões poderiam ser feitas nas instalações da Câmara Municipal de Ourém, ou através de um site geográfico criado para o efeito, acedido através da página da Internet do município de Ourém.

Durante o período de discussão pública foi recebida uma participação, da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza (Núcleo Regional do Ribatejo e Estremadura) a qual, após cuidada ponderação por parte dos serviços técnicos que elaboraram a proposta de alteração e respetiva avaliação ambiental, não viria a resultar

em qualquer alteração aos elementos que fundamentam o procedimento de planeamento.



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – DECLARAÇÃO AMBIENTAL



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

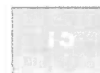
ALTERAÇÃO AO PDM PARA O SÍTIO DE PIAS LONGAS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

4 Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, nos termos do seu artigo 8.º, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Face ao âmbito territorial restrito da alteração ao PDM para o sítio de Pias Longas, que se consubstancia numa redução do impacte ambiental face à situação presente, este procedimento não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no Decreto-Lei n.º 232/2007.



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – DECLARAÇÃO AMBIENTAL



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

ALTERAÇÃO AO PDM PARA O SÍTIO DE PIAS LONGAS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

5 Razões que fundaram a aprovação da alteração ao PDM à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

A alteração ao PDM para o sítio de Pias Longas vem possibilitar a instalação de uma pista de ultra-leves junto ao lugar do Sobral, em substituição da atual pista cujo uso foi inviabilizado pela instalação de um parque eólico.

Essa deslocalização vem de encontro ao previsto no próprio plano, à sua estratégia vertida no modelo territorial/planta de ordenamento.

O procedimento possibilita, além de viabilizar a utilização da pista, uma redução de 3 ha de implantação face à situação de referência. Este mesmo processo, enriquecido pelas orientações emanadas pela AAE, permite a requalificação do espaço onde se encontra a pista atual, através da sua renaturalização, sendo que os materiais resultantes do desmantelamento serão, sempre que possível e adequado, reutilizados na nova pista.

Trata-se de um cenário manifestamente mais favorável face à hipótese de não alteração ao PDM.

Foram estudadas outras localizações na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concluindo-se que esta era a melhor localização, não colidindo com a utilização do parque eólico, próxima do lugar do Sobral, num ponto geoestratégico favorável para que possa integrar a rede primária de deteção e combate a fogos (rede de defesa da floresta contra incêndio).

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – DECLARAÇÃO AMBIENTAL



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

ALTERAÇÃO AO PDM PARA O SÍTIO DE PIAS LONGAS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

6 Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º

A alínea h do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, em conjugação com o artigo 11.º, refere que a AAE deve conter uma descrição das medidas de controlo, que reflitam as implicações ambientais associadas ao procedimento de planeamento.

O relatório ambiental contém no seu ponto 6.3 um quadro com os estudos a realizar no âmbito da monitorização ambiental, bem como a sua calendarização.

Assim são propostos os estudos seguintes, a realizar de forma a constituírem os programas de monitorização e seguimento da AAE:

- **Um estudo hidrogeológico**, prévio ao licenciamento e à construção da nova pista;
- Uma **prospecção de espécies de orquídeas** na área da nova pista, a realizar na primavera, previamente ao licenciamento e à construção da nova pista;
- Um **projeto dos sistemas de saneamento** e gestão de resíduos, prévio ao licenciamento e construção da pista;
- **Projeto de integração paisagística da nova pista e instalações de apoio**, prévio ao licenciamento e construção da nova pista;
- **Projeto de renaturalização do local da atual pista, incluindo, caso necessário, o transplante de orquídeas**, prévio ao licenciamento e à construção da nova pista;
- **Acompanhamento arqueológico e espeleológico das obras**, durante as atividades de desmatagem escavação e revolvimento de solos;
- **Monitorização da afetação de aves e morcegos**, na envolvente da futura pista, a realizar anualmente nos primeiros 3 anos.



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – DECLARAÇÃO AMBIENTAL



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM

ALTERAÇÃO AO PDM PARA O SÍTIO DE PIAS LONGAS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

7 Notas finais

A presente DA foi elaborada em estrito cumprimento do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Em termos genéricos pretendeu, nos trâmites desse diploma, demonstrar a forma como a AAE permitiu melhorar a proposta de plano, garantindo a implementação de práticas consentâneas com a defesa dos valores ambientais, conforme se pretende após esta avaliação, com a monitorização e seguimento ambiental do plano.

A informação presente, nos termos do disposto no regime da AAE, é disponibilizada ao público pela Câmara Municipal, na respetiva página da Internet, podendo vir a ser igualmente disponibilizada na página da Agência Portuguesa do Ambiente.



